

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.002.000.01.122.0003.2.806.3.3.90.13

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação dos serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, Contratação dos serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Belo Vale, 11 de março de 2026.

Diego Lourdes Ferreira

Presidente da Câmara

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD				
ÓRGÃO		Câmara Municipal de Belo Vale		
SETOR REQUISITANTE		Presidência		
Justificativa: A contratação do serviço de transmissão das reuniões legislativas tem por objetivo garantir transparência, publicidade e acesso da população às atividades do Poder Legislativo, permitindo que os cidadãos acompanhem as deliberações e debates realizados no plenário da Câmara Municipal. A transmissão ao vivo amplia a participação popular e atende aos princípios da publicidade e transparência da administração pública, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.				
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO				
☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta				
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
01	12	serv./mês	Contratação dos serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais e mediante a utilização de: 3 câmaras HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 15x com posicionamento 3D; Câmera Full HD fixa; Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD; Retorno do vídeo em telão ou tv com conexão HDMI Full Hd; Backup das imagens com gravação local;	3.026,84

			Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de chaves de transmissão RTMP; Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera; Transmissão inteligente e automática das atas das sessões por Inteligência Artificial; Software para transmissão ao vivo na rede social: Instagram.	
Prestação de serviços				
☐	Não Continuado	☒	Continuado	
☐	Parcela única	☒	Mensal	
☐	Semanal	☐	Outro: Especificar:	
☐	Quinzenal			
REGIME DE EXECUÇÃO				
☐	Empreitada por preço unitário	☐	Contratação por tarefa	
☐	Empreitada por preço global	☐	Contratação integrada	
☒	Empreitada integral	☐	Contratação semi-integrada	

☐	Fornecimento e prestação de serviço associado		
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			
☒ Não. ☐ Sim. Critérios objetivos de avaliação:			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
☒ Não. ☐ Sim. Especificar:			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
☐ Não. ☒ Sim. Especificar: A contratada deverá: • Fazer toda a instalação e configuração do sistema; • Treinar o servidor que operacionará o sistema da plataforma; • Garantir suporte técnico; • Providenciar a transmissão simultânea pela internet nas plataformas como YouTube, Facebook, Instagram e site institucional da Câmara • Garantir a qualidade do vídeo durante a transmissão. • Gravar integralmente as sessões; • Entregar das gravações digitais à Câmara Municipal em nuvem ou HD externo.			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
☐ Não. ☒ Sim. Especificar: A Câmara Municipal deverá: • Disponibilizar acesso ao plenário para instalação dos equipamentos; • Fornecer acesso à internet para realização da transmissão, quando necessário; • Fiscalizar a execução dos serviços.			
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO			
A Prestação de serviço deverá ocorrer de forma contínua e se houver alguma falha no sistema deverá solucionar o problema em até 24h no prédio da Câmara Municipal situado na Rua Antônio Alves Filho, nº 425, Centro, Belo Vale/MG com horário de funcionamento de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, incluída a instalação dos equipamentos. O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal.			

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e do material, quando for o caso, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

01.002.000.01.122.0003.2.806.3.3.90.13

Vanessa Andrade dos Santos
Assessora Contábil
CRC 088694

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi calculada com base em três orçamentos distintos: três extraídos do Sistema de Pesquisa de Preços (PNCP). A média aritmética anual entre esses valores resultou em R\$ 3.026,84 (três mil, vinte seis reais e oitenta e quatro centavos). Este

procedimento está alinhado com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que determina a obtenção de preços de diversas fontes para garantir a transparência, isonomia e economicidade nos processos licitatórios. A utilização da média aritmética assegura que o valor estimado reflita as condições de mercado de forma imparcial, cumprindo os princípios da legislação vigente e proporcionando uma base técnica sólida para a definição do valor a ser contratado. Segue quadro com os valores encontrados:

	Quantidade	Descrição	Valor mensal (R\$)
01	12 meses	PNCP: Câmara Municipal de São José do Divino	2.947,20
02	12 meses	PNCP: Câmara Municipal de Ervália	4.800,00
03	12 meses	PNCP: Câmara Municipal de São Geraldo	1.333,33

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 11/03/2026

Diego Lourdes Ferreira
Presidente da Câmara

Diego Lourdes Ferreira
Gestor do Contrato

Simoni Ana de Paula
Fiscal do Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO MENSAL
				TOTAL R\$
01	12	serv./mês	Contratação dos serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais e mediante a utilização de: 3 câmaras HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 15x com posicionamento 3D; Câmera Full HD fixa; Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD; Retorno do vídeo em telão ou tv com conexão HDMI Full Hd; Backup das imagens com gravação local; Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de chaves de transmissão RTMP;	3.026,84

			Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falsas dos vereadores; Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera; Transmissão inteligente e automática das atas das sessões por Inteligência Artificial; Software para transmissão ao vivo na rede social: Instagram.	
--	--	--	--	--

O valor estimado anual para prestação desse serviço será de R\$ 3.026,84 (três mil, vinte seis reais e oitenta e quatro centavos).

3. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de transmissão das reuniões legislativas tem por objetivo **garantir transparência, publicidade e acesso da população às atividades do Poder Legislativo**, permitindo que os cidadãos acompanhem as deliberações e debates realizados no plenário da Câmara Municipal.

A transmissão ao vivo amplia a participação popular e atende aos princípios da **publicidade e transparência da administração pública**, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

4. QUANTIDADE ESTIMADA

A prestação do serviço abrangerá aproximadamente:

- **03 sessões ordinárias mensais**, ou conforme calendário legislativo;
- Sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas quando convocadas.

5. DO PREÇO

A estimativa de valor foi calculada com base em três orçamentos distintos: três extraídos do Sistema de Pesquisa de Preços (PNCP). A média aritmética anual entre esses valores resultou em R\$ 3.026,84 (três mil, vinte seis reais e oitenta e quatro centavos). Este procedimento está alinhado com as exigências da Lei nº

14.133/2021, que determina a obtenção de preços de diversas fontes para garantir a transparência, isonomia e economicidade nos processos licitatórios. A utilização da média aritmética assegura que o valor estimado reflita as condições de mercado de forma imparcial, cumprindo os princípios da legislação vigente e proporcionando uma base técnica sólida para a definição do valor a ser contratado.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Condições para Prorrogação: A prorrogação do contrato poderá ocorrer a critério da Presidência, com a concordância do prestador dos serviços, desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas no Termo de Referência e no próprio contrato. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme a legislação aplicável, e será autorizada caso haja interesse da Administração e conveniência para o órgão contratante.

6.3. Encerramento da Vigência: Caso o contrato não seja prorrogado, ele será encerrado ao término do prazo estabelecido, com as obrigações remanescentes a serem cumpridas dentro do prazo estipulado, sem prejuízo de eventuais compromissos já assumidos pelas partes, até a liquidação de todas as obrigações pendentes.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, e nos horários das reuniões ordinárias (17h30 min) e extraordinárias, quando houver, salvo acordo prévio com a Presidência para outros horários, caso necessário.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Responsáveis pela Fiscalização: A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada, por meio do Gestor do Contrato – Diego Lourdes Ferreira e Fiscal do Contrato – Simoni Ana de Paula. A fiscalização será especializada, com foco na execução e qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e componentes, de acordo com as especificações do contrato.

8.2. Responsabilidades dos Fiscais: Os fiscais são responsáveis por acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos contratuais. Em caso de falhas ou não conformidades, deverão adotar as providências necessárias para correção e assegurar a regularização das pendências, conforme o cronograma acordado.

8.3. Execução Fiel do Contrato: A execução dos serviços será conduzida conforme as cláusulas acordadas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ambas as partes deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas, especialmente no que tange à realização das manutenções preventivas mensais e corretivas diárias, conforme demanda, respeitando os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência.

8.4. Ajustes em Caso de Impedimento: Caso haja algum impedimento para a execução dos serviços, como paralisações ou suspensões temporárias, o cronograma será ajustado formalmente entre as partes, com a devida justificativa, e documentado por meio de apostila, respeitando as condições previstas no contrato.

8.5. Comunicação entre as Partes: Toda comunicação entre a contratante e a contratada será feita por escrito, podendo ser utilizado e-mail com confirmação de recebimento, para garantir a transparência e o cumprimento das formalidades.

8.6. Convocação de Representante: A contratante poderá convocar um representante da empresa contratada para a adoção de medidas urgentes que exijam cumprimento imediato, garantindo o atendimento eficaz às demandas do serviço.

8.7. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial entre a contratante e a contratada para alinhamento das obrigações contratuais, plano de fiscalização, estratégias para a execução dos serviços e definição dos mecanismos de acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados.

8.8 Notificação em Caso de Irregularidade: Caso seja detectada qualquer irregularidade ou falha na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada para a correção das falhas dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas, garantindo a conformidade com o contrato.

8.9. Comunicação ao Gestor: O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, de forma imediata, sobre quaisquer questões que demandem decisões ou ações que extrapolem sua competência, para que as providências adequadas sejam tomadas.

8.9.1. Término do Contrato: Ao término do contrato, o fiscal do contrato comunicará ao gestor, com antecedência suficiente, para que sejam realizadas as providências necessárias, incluindo a renovação ou prorrogação do contrato, conforme for o caso.

8.9.2. Acompanhamento do Pagamento: O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das condições de pagamento, verificando a conformidade com as ordens de serviço e a execução das manutenções, assim como a documentação necessária para os pagamentos.

8.9.3 Descumprimento das Obrigações: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, o fiscal do contrato deverá tomar as medidas cabíveis para regularização, notificando o gestor do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.9.4 Relatório de Acompanhamento: O gestor do contrato será responsável por coordenar e consolidar os relatórios de acompanhamento, registrando ocorrências,

alterações no cronograma e no objeto contratado, garantindo a boa execução dos serviços e a conformidade com as metas estabelecidas.

8.9.5 Acompanhamento da Habilitação: O gestor monitorará o cumprimento contínuo das condições de habilitação da contratada, tomando as providências necessárias em caso de problemas que possam impactar a execução do contrato.

8.9.6 Verificação das Ocorrências: O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências registradas pelo fiscal, tomando as ações necessárias e reportando à autoridade superior em situações que extrapolem sua competência.

8.9.7 Atestado de Cumprimento: O gestor do contrato emitirá atestado de cumprimento dos serviços, com base na execução contratual e na qualidade dos serviços realizados, formalizando o término da execução conforme o previsto.

8.9.8. Processo de Responsabilização: Caso ocorram falhas graves ou irregularidades que envolvam a responsabilidade da contratada, o gestor tomará as providências necessárias para iniciar um processo de responsabilização, conforme a legislação vigente.

8.9.9. Relatório Final: O gestor do contrato será responsável por elaborar um relatório final sobre a execução dos serviços de manutenção, detalhando o cumprimento dos objetivos e propondo melhorias ou ajustes que possam ser necessários para futuras contratações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fazer toda a instalação e configuração do sistema;
- 9.2 Treinar o servidor que operacionará o sistema da plataforma;
- 9.3 Garantir suporte técnico;
- 9.4 Providenciar a transmissão simultânea pela internet nas plataformas como **YouTube, Facebook, Instagram e site institucional da Câmara**
- 9.5 Garantir a qualidade do vídeo durante a transmissão.
- 9.6 Gravar integralmente as sessões;
- 9.7 Entregar das gravações digitais à Câmara Municipal em nuvem ou HD externo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Disponibilizar acesso ao plenário para instalação dos equipamentos;
- 10.2 Fornecer acesso à internet para realização da transmissão, quando necessário;
- 10.3 Fiscalizar a execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

12.1. Prazo de Pagamento: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal, e será realizado por meio de transferência bancária, boleto ou via pix.

12.2. Comprovação de Regularidade Fiscal: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente de comprovação de regularidade fiscal, que poderá ser obtida por consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação.

12.3. Erros ou Impedimentos no Pagamento: Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou se houver qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não conformidade na execução, o pagamento será suspenso até que a contratada regularize a situação. O prazo para pagamento será reestabelecido a partir da comprovação da regularização da pendência, sem que isso acarrete ônus para a contratante.

12.4. Notificação em Caso de Irregularidade: Caso se constate irregularidade na documentação ou situação fiscal da contratada, a contratante a notificará, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da contratante.

12.5. Extinção Contratual por Irregularidade Persistente: Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas necessárias para a extinção contratual, conforme os trâmites administrativos, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, além de adotar as medidas necessárias para resguardar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Execução do Objeto e Pagamentos: Enquanto não houver extinção do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que a contratada não tenha regularizado sua situação de habilitação.

12.8. Retenção Tributária: No momento do pagamento, será efetuada a retenção de tributos conforme a legislação aplicável, sendo o valor retido repassado aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

13. REAJUSTES DE PREÇOS:

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do projeto de Resolução nº 26 de Agosto de 2025 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou

não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(adequar essa cláusula de acordo com a legislação municipal que regulamenta a aplicação de penalidades)

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

24.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou

documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.3. Na aplicação das sanções será observado a Resolução nº 025, 02 de agosto de 2025.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.133/21 e Resolução 024/2025 da Câmara Municipal de Belo Vale.

15.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

15.3 Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

15.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

15.4 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade; de

15.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

15.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Belo Vale.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.002.000 – Secretaria 01.122.0003.2.806 – Manutenção das atividades da Câmara 3.3.90.39.13 – Locação de bens móveis tangíveis ou intangíveis de outras naturezas.

Belo Vale, 11 de março de 2026

Diego Lourdes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO Nº 005/26
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO VALE**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Antônio Alves Filho, nº 425, Centro, CEP: 35.473-000, CNPJ 02.294.341/0001-42, pelo seu Presidente **DIEGO LOURDES FERREIRA**, RG MG 16.862.752, CPF 109.765.286-65, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrita no CNPJ....., neste ato representado por, conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 005/2025, Dispensa de Licitação 005/2025 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO MENSAL
01	12	serv./mês	Contratação dos serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais e mediante a utilização de: 3 câmaras HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 15x com posicionamento 3D; Câmera Full HD fixa;	3.026,84

			Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD; Retorno do vídeo em telão ou tv com conexão HDMI Full Hd; Backup das imagens com gravação local; Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de chaves de transmissão RTMP; Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera; Transmissão inteligente e automática das atas das sessões por Inteligência Artificial; Software para transmissão ao vivo na rede social: Instagram.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, valor mensal de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) estimando-se o valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, e duzentos reais)

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Belo Vale, pela Contratada, no penúltimo dia útil de cada mês e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 03 (três) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.002.000.01.122.0003.2.806.3.3.90.13.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 11/03/2027.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar acesso ao plenário para instalação dos equipamentos;
- 6.2 Fornecer acesso à internet para realização da transmissão, quando necessário;
- 6.3 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Fazer toda a instalação e configuração do sistema;
- 7.2 Treinar o servidor que operacionará o sistema da plataforma;
- 7.3 Garantir suporte técnico;
- 7.4 Providenciar a transmissão simultânea pela internet nas plataformas como **YouTube, Facebook, Instagram e site institucional da Câmara**
- 7.5 Garantir a qualidade do vídeo durante a transmissão.
- 7.6 Gravar integralmente as sessões;

7.7 Entregar das gravações digitais à Câmara Municipal em nuvem ou HD externo.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos produtos, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do projeto de Resolução nº 26 de Agosto de 2025 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
(adequar essa cláusula de acordo com a legislação municipal que regulamenta a aplicação de penalidades)

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de

preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

24.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.3. Na aplicação das sanções será observado a Resolução nº 025, 02 de agosto de 2025.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA 14 –DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Belo Vale/MG, de de 20.....

Diego Lourdes Ferreira
Presidente da Câmara

.....
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº:

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO

PROCESSO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Vale, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR MENSAL
01	Clic Sistemas para Transmissão ao vivo Ltda.	1	R\$ 1850,00

Câmara Municipal de Belo Vale, 11 de março de 2026.

Diego Lourdes Ferreira
Presidente da Câmara

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026, RELATIVO AO PROCESSO Nº05/2026
--

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2026, às 07:00 horas reuniu-se o Agente da Contratação e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação de uma empresa de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada pelo (a) Exmº. Sr. Diego Lourdes Ferreira, no Termo de Referência anexo ao presente processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO OU PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha da Empresa Clic Sistemas para Transmissão ao vivo Ltda para executar o objeto foi apresentada no Termo de Referência anexo ao processo, haja vista que a empresa além de apresentar o melhor preço, atender as exigências da lei, demonstrou ser capaz de executar e atender a necessidade da administração, conforme comprova os documentos anexados ao processo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa Clic Sistemas para Transmissão ao vivo Ltda, apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, o Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões legislativas da Câmara Municipal, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, com disponibilização do conteúdo em plataformas digitais.

Executante: Clic Sistemas Para Transmissão Ao Vivo Ltda.

Valor mensal: R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Presidente da Câmara para fins de Ratificação.

Belo Vale, 11 de março de 2026.

Ana Lúcia de Andrade – Agente da Contratação

Diego Lourdes Ferreira – Equipe de Apoio

Gean Carlos Parreira – Equipe de Apoio